



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI N° 29, de 01 de dezembro de 2016.

Altera o Art. 42 e art.149 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que dispõe sobre as substituições do Presidente e sobre a composição da Comissão de Regimento e Jurisprudência, respectivamente.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 e seguintes da Constituição do Estado do Piauí, combinado com o art. 4º da Lei Estadual nº 5.888 de 19 de agosto de 2009 e art. 3º da Resolução TCE/PI nº 13, de 11 de novembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º O § 1º do art. 42 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução nº 13/2011, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.....

§1º Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelos demais Conselheiros, Conselheiros Substitutos, observando-se a ordem de antiguidade no exercício do cargo.”

Art. 2º O *caput* do art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução nº 13/2011, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 Integram a Comissão de Regimento e de Jurisprudência: o Vice-Presidente do Tribunal, os Presidentes da Primeira e da Segunda Câmaras, o Conselheiro Substituto que atua na Presidência e o Procurador Geral do Ministério Público de Contas



Estado do Piauí Tribunal de Contas



do Tribunal de Contas do Estado do Piauí na condição de fiscal da lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2016.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto - Procurador Geral do MPC